

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00217/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/10/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR056018/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.170453/2020-11
DATA DO PROTOCOLO: 28/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS NO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VILSON DE LIMA PAES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSIMAR TEIXEIRA PAULISTA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2020 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Calçados**, com abrangência territorial em **Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Acreúna/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Aparecida do Rio Doce/GO, Aporé/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira Alta/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caçu/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Castelândia/GO, Caturaí/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Chapadão do Céu/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbaíba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Cromínia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Gouvelândia/GO, Guapó/GO, Guaraitá/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiará/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberai/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itajá/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itarumã/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jataí/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Lagoa Santa/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Maurilândia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Minaçu/GO, Mineiros/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de**

Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Montividiu/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paranaiguara/GO, Paraúna/GO, Perolândia/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Portelândia/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Quirinópolis/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rio Verde/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Helena de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Araguaia/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio da Barra/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, São Simão/GO, Senador Canedo/GO, Serranópolis/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Turvelândia/GO, Uirapuru/GO, Uruçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL DA CATEGORIA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2020 a 31/03/2021

O piso mínimo da categoria fica estabelecido em R\$ 1.092,15 (um mil e noventa e dois reais e quinze centavos) a partir de 01 de OUTUBRO de 2020.

§1º O trabalhador que não tem experiência na categoria poderá ganhar o salário mínimo do Governo Federal em um período de 12 (doze meses). Ficando o empregador e o trabalhador abrangido por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

§2º Estão excluídos desta garantia os aprendizes, na forma da lei.

§3º Os salários normativos desta cláusula aplicam-se aos trabalhadores com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/10/2020 a 31/03/2021

Os salários beneficiários por essa convenção coletiva serão reajustados, em primeiro de outubro de 2020, com 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2019.

§Único: Poderá o empregador descontar as antecipações salariais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL VIA CARTÃO

A empresa poderá realizar adiantamento salarial, via cartão, quando solicitado pelo empregado, de até 30% (trinta por cento) de sua remuneração bruta, disponibilizando tais valores à partir do primeiro dia útil de trabalho no mês.

§1º A solicitação de adiantamento salarial pelo empregado também poderá ser feita em caráter permanente, não desconfigurando-se o pagamento do salário mensal.

§2º Poderá a empresa, a seu critério, e sem qualquer ônus, utilizar-se de convênios firmados entre o Sindicato Laboral, Sindicato Patronal, Federação das Indústrias do Estado de Goiás e a FTIEG TO e DF, com empresas conveniadas para fornecimento do adiantamento salarial através de cartão com função crédito aos seus empregados. As empresas conveniadas estão devidamente cadastradas nos sites das entidades convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As partes estabelecem que poderá a empresas e seus empregados, mediante termo anual escrito, fazer a quitação anual das verbas pagas ao empregado, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§1º O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.

§2º A homologação do termo de quitação anual será realizada com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio e pagamento de uma taxa de homologação de R\$ 30,00 (trinta) reais.

§3º As verbas discriminadas no termo de quitação anual terão plena, geral e irrevogável quitação das partes para qualquer efeito legal.

§4º A empresa interessada no termo de Quitação Anual deverá encaminhar a documentação necessária para o Sindicato laboral no prazo de 10 (dez) dias uteis de antecedência.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os trabalhadores farão jus de 1% (um por cento) sobre o seu salário a cada ano de trabalho completado na mesma empresa.

§Único: Fica estabelecido um teto máximo de 10% (dez por cento) do adicional por tempo de serviço.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DO CAFÉ DA MANHÃ E DO LANCHE A TARDE

Os empregadores fornecerão aos seus empregados, diariamente, um café da manhã ou um lanche com cardápio e horário a critério do empregador, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

§Único: O tempo dispensado ao lanche ou desjejum, no início da jornada de trabalho, não será caracterizado tempo a disposição do empregador.

CLÁUSULA NONA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2020 a 31/03/2021

Fica estabelecido, em conformidade com o programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de um auxílio-alimentação no valor mínimo de R\$ 129,14 (cento e vinte e nove reais e catorze centavos) e no máximo de 220,00 (duzentos e vinte) reais ao mês, a partir de julho de 2020, disponibilizando aos empregados nos seus respectivos pagamentos (contracheques), ticket ou cartão de crédito/debito eletrônico.

§1º Os empregadores poderão descontar até R\$ 5,00 (cinco) reais do auxílio alimentação.

§2º Para ter direito a esse benefício os empregados deverão cumprir os seguintes requisitos, ausência de faltas injustificadas durante o mês, e ter uma experiência mínima de 06(seis) meses na categoria.

§3º Os empregadores que fornecerem alimentação com um desconto no máximo de R\$ 10,00 (dez) reais ao mês, dos seus empregados ficam desobrigados do pagamento do auxílio-alimentação.

§4º O auxílio alimentação possui natureza indenizatória, ou seja, não incorpora na remuneração do empregado.

§5º Ficará a critério do empregador manter o pagamento do auxílio alimentação aos empregados que tiverem seu contrato de trabalho suspenso, diante da Medida Provisória nº. 936/2020 e Lei 14.020/2020.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXILIO FUNERAL

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, à pessoa de direito da família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

§1º Para as empresas que possuem seguro de vida em grupo, pré com concordância dos empregados, é lícito que cobrem de seus empregados percentuais de suas cotas-partes e aplicação do valor do auxílio conforme apólice de seguros da empresa, ficando desobrigada do pagamento do auxílio constante no caput.

§2º Os valores pagos com despesas funerárias poderão o empregador descontar.

§3º Caberá exclusivamente aos dependentes ou familiares de falecida acionar a seguradora após a ocorrência do sinistro para receber as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais de empregados dispensados poderão ser homologadas pelo Sindicato Laboral ou pela Comissão de Conciliação Prévia quando constituída pelas entidades sindicais acordantes.

§1º Os sindicatos, obreiro e patronal, sugerem e recomendam a homologação perante o sindicato com intuito de trazer maior segurança jurídica às partes.

§2º A assistência/homologada da rescisão de contrato de trabalho / TRCT será feita no Sindicato Laboral.

§3º As empresas ficam autorizadas a efetuar o pagamento dos acertos rescisórios com depósito na conta corrente do trabalhador e/ou cheque, de emissão própria, que não poderá ser cruzado e desde que aceito pelo empregado.

§4º O valor a título de custeio para cada homologação é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) que será vertido para o sindicato laboral.

§5º A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato, nos termos do § 6 do Artigo 477 da CLT.

§6º Para homologação de rescisão de contrato de trabalho no sindicato laboral é obrigatório a apresentação

dos seguintes documentos:

a. carta de preposto, conforme Súmula 377 do TST, individual e firmada pelo representante legal da empresa;

b. aviso prévio ou carta de dispensa

c. atestado de exame demissional do Empregado - ASO;

d. comprovante de pagamento de salário dos 12 (doze) últimos meses;

e. TRCT (Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) em 05 (cinco) vias; 6

f. CTPS com anotações atualizadas;

g. GRRF- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (multa) acompanhada de Demonstrativo do Trabalhador;

h. extrato atualizado de ocorrências do FGTS;

i. chave de identificação para saque do FGTS;

j. guia de seguro desemprego;

k. ficha ou livro de registro de empregados, atualizado.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica estabelecido que em caso de Dispensa Sem Justa Causa o empregado deverá cumprir no máximo 30 (trinta) dias, sendo que os demais dias adquiridos pela proporcionalidade do aviso decorrente do seu tempo de serviço deverão ser indenizados pela empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO USO DO TELEFONE CELULAR

Por motivo de segurança e para evitar acidente, fica proibido o uso do aparelho celular particular no ambiente de trabalho durante o expediente.

§Único: Apenas nos períodos de intervalo para alimentação e repouso, ou em casos excepcionais ou urgentes, fica permitido o uso do telefone celular, desde que utilizados em local autorizado e indicado previamente pela empresa como seguro para esse uso, sob pena de suspensão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão dispensar o acréscimo de salário, se o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, conforme regime de Banco de Horas, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, nos termos da legislação vigente, que rege à espécie, quando devidamente aprovado em assembleia.

§Único: O banco de horas de que trata o caput desta cláusula poderá ser pactuado por acordo individual escrito, (não sendo necessário aprovação via assembleia) desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44** (quarenta e quatro) horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

§Único: O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, e **100% (cem por cento)** às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATAÇÃO CARGA HORÁRIA REDUZIDA

As empresas poderão contratar empregados com carga horária reduzida conforme o determinado na OJ 358 (Orientação Jurisprudencial da SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho.

§Único: Na contratação para cumprimento de jornada reduzida, inferior à previsão constitucional de oito horas diárias ou quarenta e quatro semanais, é lícito o pagamento do piso salarial ou do salário mínimo proporcional ao tempo trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.

Pela presente CCT, ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, quer sejam remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), quer sejam compensadas pela diminuição em outro dia, assim cumprindo o estabelecido no art. 59, caput e §§ 1º e 2º, da CL.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS FERIADOS

O feriado que cair na terça ou quinta fica o empregado e empregador livre para negociar a compensação da segunda ou sexta feira, efetuando uma consulta por escrito que prevalecera a decisão de **51%** (cinquenta e um por cento) dos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS/DIAS ÚTEIS INTERCALADOS COM DIAS NÃO ÚTEIS

As empresas poderão estabelecer programa de compensação de horas/dias úteis intercalados com domingos e feriados legais, ou entre fins de semana, carnaval, Natal e Ano Novo, concedendo aos empregados um período de descanso mais prolongado, nos termos do art. 59, caput e §§, da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO

As partes acordam, de acordo com o artigo 611-A, inciso X da CLT (alterado pela Lei 13.467/2017), que a Empregadora poderá adotar sistema de registro eletrônico de controle de jornada via coletor de dados.

§1º Independente do extrato mensal a ser fornecido aos empregados, a estes fica facultado consultar no sistema de marcação de jornada os lançamentos por eles realizados, seja no mês em vigência como de meses anteriores.

§2º Por conveniência das partes, fica estipulada a hipótese de dispensa do registro ou anotação dos intervalos para refeição, desde que garantido 30 minutos, sendo os mesmos preanotados ou gerados eletronicamente nos cartões de ponto.

§3º Na falta ou em eventual quebra do aparelho coletor de dados, a anotação poderá e será feita em cartão de ponto manual individual.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DO INTERVALO ENTRE JORNADA

Com fundamento no que dispõe o art. 611-A, inciso III, e parágrafo único do art 611-B, da CLT, ficam as empresas autorizadas a reduzir o intervalo para refeições e descanso, previsto no parágrafo terceiro do art. 71 da CLT, de 01h00min para no mínimo 00h30min, em qualquer setor e/ou turnos de trabalho, mediante autorização de assembleia.

§1º A redução para intervalo de refeição e descanso na forma prevista no caput desta clausula acarretará a redução de forma proporcional no início ou final da jornada de trabalho.

§2º As empresas poderão desobrigar os empregados do registro do horário de intervalo para refeição e

descanso, no cartão de ponto, desde que solicitado por este, ou, em substituição, assinalar no cartão de ponto o referido intervalo.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com domingo, dia de compensação de repouso semanal e feriado legal ou nos 02 (dois) dias que o antecedem.

§Único: Com a concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Os EPI são de uso obrigatório e serão fornecidos gratuitamente aos empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão, aplicação de multa e dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração.

§1º O empregador deve fornecer gratuitamente o EPI, com certificado de aprovação;

§2º O empregador deve orientar os trabalhadores sobre a colocação da forma correta do EPI fornecido.

§3º O empregado deve seguir as orientações e procedimentos fornecidos pela empresa sobre o uso do EPI.

§4º O Equipamento de proteção individual (EPI) danificado ou extraviado com culpa exclusiva do empregado pode ser cobrado e descontado no salário do empregado.

§5º O empregado deve comunicar imediatamente o empregador acerca do extravio ou estrago de EPI ou insumos.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO UNIFORMES

Os uniformes são de uso obrigatório e serão fornecidos gratuitamente aos empregados, que deverão usá-los sob pena de suspensão, aplicação de multa e dispensa por justa causa, conforme a gravidade da infração.

§1º A responsabilidade pela guarda e conservação do uniforme recebido é do empregado, caso haja perda ou desvio, o mesmo terá que ressarcir outra peça nova.

§2º A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§3º Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§4º É dever de o empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de multa de 3% da remuneração do empregado, a ser descontado na rescisão do contrato.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado aos representantes do Sindicato Laboral o direito de manterem contato com os empregados das empresas, em data e horário previamente acordados com a direção da empresa, a fim de intensificar a sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação da presente convenção e de outros informativos de interesse da categoria.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato são facultados retirar-se do serviço uma vez por mês, 02 (duas) horas antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em relação ao seu salário, para dar expediente no Sindicato.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS SINDICALIZADOS

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL LABORAL

A taxa negocial está expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea "e" da CLT, sendo direcionada a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§1º A arrecadação advinda da taxa negocial do presente instrumento coletivo subsidiará a negociação do próximo ano e assim por diante, referindo ganhos, conquista e benefícios, em escala crescente para os empregados da categoria.

§2º A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação LABORAL nas negociações coletivas do próximo ano.

§3º Os empregadores descontarão no mês de novembro de 2020, dos seus empregados o percentual de 3,5% (três vírgula cinco por cento) sobre os salários base, para crédito do Sindicato Laboral (este ano por causa da pandemia o desconto será só uma vez), de acordo com a assembleia geral realizada no dia 28 de fevereiro de 2020 ou através de Assembleia específica com a presença do sindicato, ou seja, por empresa, para que os trabalhadores autorizem ou não o referido desconto.

§4º Fica estabelecido um valor máximo de desconto de R\$ 110,00 (cento e dez reais).

§5º Será garantido amplo direito de oposição ao desconto das contribuições aos empregados, devendo este manifestar-se, junto à empresa, em até 10 (dez) dias ANTES do desconto previsto, individualmente, em documento devidamente assinado, que será entregue posteriormente ao sindicato laboral ou até 25 (vinte e cinco) dias após a efetivação do referido desconto (Precedente Normativa Nº. 74 e Enunciado Nº. 119 ambos do TST), individualmente, em documento devidamente assinado, ou por carta registrada – AR, ou ainda enviada por e-mail, desde que o documento original seja postado posteriormente, via correio, para o Sindicato laboral, dentro do prazo estabelecido acima.

§6º Os empregadores deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto, encaminhar ao sindicato laboral o relatório dos descontos das contribuições, assistencial e sindical com os devidos valores e nome dos empregados.

§7º O Sindicato Laboral terá responsabilidade exclusiva em eventual ação judicial que contemple a devolução de tais contribuições, podendo ser denunciado a lide pelas empresas demandadas.

§8º Ocorrendo eventual condenação judicial que obriga a empresa a devolver os valores descontados do empregado reclamante, o Sindicato Laboral devolverá a empresa ou ao funcionário, os valores atualizados na condenação.

§9º O ressarcimento pelo sindicato laboral ao trabalhador deverá ser realizado no prazo estipulado pela sentença.

§10º Caso o sindicato laboral não faça o ressarcimento no prazo legal e a empresa arque com o ônus, esta terá direito a ação de regresso em desfavor do sindicato laboral, devendo este ressarcir com juros, correção monetária e honorários advocatícios no importe de 20% do valor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TAXA NEGOCIAL PATRONAL.

A taxa negociada está expressamente autorizada pelo artigo 513, alínea “e” da CLT, sendo direcionada a elaboração, conclusão, custeio e a fiscalização do cumprimento da presente Convenção Coletiva.

§1º A assembleia geral da categoria (órgão máximo de deliberação sindical), realizada em 16/10/2020, autorizou a cobrança e pagamento da taxa negociada patronal, pelas empresas, com data de pagamento para todo o dia 10 de cada mês, conforme valor determinado na tabela abaixo.

LINHA	Número de Funcionário	VAOR (R\$)
1	De 1 a 10	30,00
2	De 11 em diante	50,00

§2º A arrecadação advinda da taxa negocial do presente instrumento coletivo subsidiará a negociação do próximo ano e assim por diante, refletindo ganhos, conquistas e benefícios, em escala crescente, para as empresas da categoria.

§3º A falta de arrecadação da taxa negocial determinará a ausência de representação patronal na negociação coletiva do próximo ano.

§4º O valor a que se refere essa cláusula deverá ser pago através de boleto bancário a ser emitido pelo Sindicato Patronal, e enviado via e-mail e/ou carta para todas as empresas da categoria.

§5º A taxa negocial prevista na presente convenção coletiva é devida por todos os integrantes da categoria, ainda que não associados ao sindicato, visto que a finalidade principal da taxa negocial é oportunizar aos sindicatos convenientes a implementação das negociações coletivas, com a generalização dos custos por toda a categoria por eles representada, independentemente da condição associado.

§6º Será garantido direito de oposição ao pagamento da contribuição negocial laboral, devendo os empresários (constantes no Contrato Social) manifestar-se pessoalmente a sua oposição ao pagamento junto ao Sindicato patronal no prazo de até 7 dias contado da data da assinatura da presente CCT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS AÇÕES DOS SINDICATOS

As ações dos dois sindicatos, patronal e laboral, quando disponibilizadas para as empresas pelo mesmo, deverão ser divulgadas por escrito e afixadas, em mural ou local apropriado, onde os trabalhadores possam ler e tomar conhecimento, inclusive os materiais informativos.

§Único – Fica assegurado aos representantes do Sindicato Laboral o direito de manterem contato com os empregados das empresas, desde que com a pauta, data e horário previamente acordado com a direção da empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

E por estarem às partes de pleno acordo, elegem a Justiça do Trabalho para dirimirem quaisquer dúvidas e, assinam a presente Convenção para posterior arquivo e registro, no Ministério da Economia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS REGRAS RELACIONADAS À VIGÊNCIA

Esta convenção coletiva entrará em vigor imediatamente, independente de registro pelo Ministério da Economia, enquanto perdurar as determinações governamentais de exceção oriundas da pandemia causada pelo corona vírus.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador que violar qualquer dispositivo da presente Convenção ficará sujeito a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso por trabalhador da categoria vinculado à empresa, em favor do Sindicato que representa o trabalhador ou a categoria prejudicada.

§1º Igual entendimento será aplicado em face das empresas que não cumprirem a Cláusula 20ª, devendo a multa ser revertida ao sindicato patronal. 10

§2º Sua aplicação só se efetivará após notificação do sindicato laboral ao sindicato patronal. Para que o sindicato patronal notifique a empresa, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO VESTIBULAR

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que

comunique a empresa com antecedência mínima de 02 dias e comprove o comparecimento na data do exame.

VILSON DE LIMA PAES
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS

JOSIMAR TEIXEIRA PAULISTA
Secretário Geral
SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ANEXOS
ANEXO I - ATA – NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.